

LEI Nº 415/98
De 15 de outubro de 1998

Reconhece de Utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Queimada Grande - ADESQ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe.

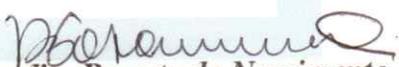
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Queimada Grande - ADESQ, CGC - 00.449.854/0001-50, neste Município, com sede no referido Povoado e Fórum Jurídico nesta Cidade de Umbaúba-Se.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, 15 de outubro de 1998.



Benedito Barreto do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL



Mário Sérgio Passos Nascimento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº 415/98.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 15 de outubro de 1998.



Mário Sérgio Passos Nascimento
Secretário Municipal de Administração Geral

Ata de Constituição

Aos vinte dias do mês de Outubro do ano mil novecentos noventa quatro reuniram-se em Assembléia Geral na Escola Municipal povoado Queimada Grande, Município de Umbaúba-SE, leigos, representantes de Orgãos e líderes da Comunidade.

O Sr. Osneildo, servidor da EMBAGRO fez um rápido discurso sobre os benefícios, objetivos de uma associação como: a mobilização dos associados, a melhoria do convívio entre os Habitantes da comunidade, incentivar as atividades culturais e desportivas, promover atividades assistênciais, etc... Prosseguindo, foi apresentada uma chapa de membros da diretoria. Cada integrante foi consultado sobre aceitação do cargo, o que foi respondido afirmativamente por todos com aplausos dos presentes. Tendo em vista a aceitação da chapa por todos os presentes, houve um consenso que a votação seria por aclamação. Prosseguindo, deu-se a votação dos membros da diretoria executiva, do conselho Fiscal e seus suplentes, que foram eleitos por unanimidade absoluta, ficando assim constituída: Diretoria Executiva presidente: José Cardozo dos Santos, Secretário: Francisco Cardozo dos Santos, Segundo Secretário: Leilza Cardozo dos Santos, Tesoureiro: Joel Dias Santos, Segundo Tesoureiro: Edilson Cardozo dos Santos, Diretor Social: José Raimundo Pereira dos Santos, Conselho Fiscal Presidente: Gilberto Cardozo dos Santos, demais membros: Valmir Cardozo Silva, José Raimundo Cardozo dos Santos Suplentes: Raimundo Cardozo, Cláudio Pereira dos Santos, José Valdemir Andrade dos Santos. Em seguida foi lido o Estatuto Social que obteve aprovação unânime da Assembléia Geral.

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Queimada Grande - ASDEQ, município de Umbaúba, Estado de Sergipe, fundada em 22 de setembro de 1994, com Sede provisória na Escola Rural Municipal, no mesmo Povoado, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, com Fórum Jurídico na Comarca de Umbaúba-SE.

Art.2º- A Associação tem por finalidade:

- I- Reunir a população da Comunidade em Grupo de Trabalho, para que de forma educativa, busque, estimule e consolide a sua participação no processo de desenvolvimento rural.
- II- Integrar-se às ações dos diferentes Órgãos Executores, através do planejamento participativo, com bases nas suas reais necessidades.
- III- Atuar de acordo com as necessidades da Comunidade, sem considerar os interesses individuais.
- IV- Orientar a Comunidade com consciência e participação, voltada para a ação conjunta de vários grupos instrumentais, para obter soluções de problemas comuns.
- V- Colaborar nas atividades econômicas de seus associados em treinamentos, cursos, encontros e reuniões, para o aumento da produção e produtividade de suas explorações.
- VI- Organizar a população para adquirir maior controle de seu trabalho, de sua produção, de seus produtos e dos serviços que tem direito.
- VII- Promover o desenvolvimento da Comunidade, através da realização de obras, melhoramentos e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos.
- VIII- Representar a Comunidade junto aos Órgãos Públicos e Privados, no atendimento de suas reivindicações.
- IX- Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, recreativas e desportivas.
- X- Promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente.

Art.3º- Compete à Associação de Desenvolvimento Comunitário:

- I- Apresentar, sugerir e discutir com os Órgãos Públicos, os anseios da

população, preservando a crescente e contínua integração com os Órgãos e Instituições, visando estabelecer harmonia e bem estar, em prol do desenvolvimento comunitário.

- II- Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venham receber, visando a comprovação das despesas realizadas, perante aos órgãos públicos, instituições ou grupo de pessoas.
- III- Analisar e discutir isoladamente ou com órgãos e instituições, os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas na Comunidade, através de reuniões, e divulgar seus objetivos e realizações.

Art.4º- O prazo de duração da Associação de Desenvolvimento Comunitário - ASDEQ, é indeterminado e o número de sócios é ilimitado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.5º- A Associação será formada e dirigida pelos seguintes Órgãos Sociais:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O exercício de qualquer das funções para o funcionamento dos organismos neste artigo, não será remunerada.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.6º- A Assembléia Geral, dentro dos dispositivos deste Estatuto, é o órgão soberano da Associação, formada por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos, que decidirá os rumos da organização, podendo deliberar sobre qualquer assunto de ordem técnico-administrativo-financeira, como também sugerir, discutir, aprovar ou não, e participar da execução dos projetos elaborados em conjunto com a Diretoria Executiva da Associação de Desenvolvimento Comunitário - ASDEQ, desde que não contrarie as leis vigentes no país.

I- As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através do voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembléia. Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

II- As deliberações tomadas nas Assembléias Gerais vinculam a todos ,

III- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo a primeira no dia 31 de janeiro e a segunda no dia 30 de julho e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente por 2/3 (dois terços) dos sócios ou pela Diretoria Executiva.

Art. 7º- A convocação da Assembléia Geral é feita através de Edital, afixado na Sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na Comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias.

- I- No Edital deverá constar o nome da Associação, forma de convocação (ordinária ou extraordinária), local, dia e hora da realização da Assembléia, ordem do dia devidamente especificada, assinatura do responsável pela convocação, número de associados com direito a voto para fixação do quórum, e outras observações julgadas convenientes pelos convocadores.
- II- No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado pelos signatários do documento que a originou.
- III- As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, somente poderão acontecer se em primeira convocação houver presença de 2/3 (dois terços) dos associados. Em segunda convocação após meia hora, com a presença da maioria absoluta dos associados (metade mais um). Em terceira e última convocação a realizar-se meia hora após a segunda, com a presença de no mínimo 20 (vinte) associados. Não havendo esse número mínimo na terceira convocação, será fixado nova data para a realização de outra Assembléia.
- IV- O número de associados presentes na Assembléia Geral será comprovado pelas assinaturas legítimas constantes no livro de presença.
- V- O não comparecimento de associados para formação do quórum mínimo por 03 (três) Assembléias consecutivas, caracterizará a intenção de dissolução da Associação.

Art. 8º- Os trabalhos de Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou a quem estatutariamente o substituir e, auxiliado pelo secretário que lavrará a Ata.

Parágrafo Único - Na Assembléia que for discutida a prestação de contas, após a abertura da Sessão, o Presidente solicitará dos associados presentes, a indicação de um sócio para dirigir, no ato, os trabalhos referentes tão somente à prestação de contas, e este nomeia "a doc" um Secretário para auxiliá-lo.

Art. 9º- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Emendar ou rever o presente Estatuto.
- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- III- Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações peculiares e constituições de garantias acaso exigidas.

- IV- Analisar, sugerir, decidir e aprovar ou não, o programa de atividades da Associação.
- V- Aprovar ou não a prestação de contas apresentada pela Diretoria.
- VI- Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades.
- VII- Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- VIII- Decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos.
- IX- Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.10º- A Diretoria Executiva da Associação é composta de Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social.

Art.11º- Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos pelo voto secreto na Assembléia Geral, através dos sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo se candidatar a reeleição.

Art.12º- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art.13º- A Diretoria Executiva só poderá ser formada por sócios que residam na Comunidade, na área de ação da Associação.

Art.14º- A Diretoria Executiva ou membros que não corresponderem aos interesses da Associação, serão afastados por decisão da Assembléia Geral e por maioria dos votos.

Art.15º- As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente ou a quem estatutariamente o substituir.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art.16º- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do presente Estatuto e das Assembléias Gerais.
- II- Operacionalizar o Plano Anual de Atividades da Associação e o Plano de Administração Interna dos diversos organismos.
- III- Acolher quaisquer reclamações dos associados.
- IV- Elaborar e encaminhar até o dia 31 (trinta e um) de janeiro e 30 (trinta) de julho de cada ano, para aprovação da Assembléia Geral, os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas na comunidade.

- V- Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social.
- VI- Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.
- VII- Propor à Assembleia Geral, quando julgar conveniente, a reforma e/ou emenda do presente Estatuto.
- VIII- Analisar e aprovar ou não, a admissão de novos sócios, como também, punições aos infratores.
- IX- Discutir e decidir sobre as despesas administrativas em geral, ouvin do previamente, quando for o caso, a Assembleia Geral.
- X- Exigir que o quadro de pessoal administrativo da Associação, seja com posto por associados e submetidos a sua aprovação.
- XI- Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.
- XII- Responder pelos seus atos administrativos perante o Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral, quando for o caso.

Art.17º- Compete ao Presidente:

- I- Dirigir e orientar a Associação em todos os fins.
- II- Representar a Associação no âmbito Municipal e Estadual.
- III- Proteger o patrimônio da Associação.
- IV- Examinar e assinar com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços.
- V- Realizar mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações peculiares.
- VI- Receber doações em nome da Associação.
- VII- Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a Comunidade.
- VIII- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro.
- IX- Supervisionar e controlar o funcionamento geral da Associação, em seus diversos setores, zelando pela fiel execução das atividades, e pelo cumprimento das normas internas do Plano de Administração.
- X- Divulgar os resultados dos trabalhos realizados.
- XI- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, ressaltando o Art.8º parágrafo único deste Estatuto, e convocá-las quando necessárias.
- XII- Decidir o desempate nas reuniões da Diretoria Executiva.
- XIII- Convocar as reuniões do Conselho Fiscal.
- XIV- Aprovar o pedido de admissão de sócios. Porém, os pedidos não aprovados, deverão ser submetidos a apreciação do Conselho Fiscal.
- XV- Solucionar casos de urgência, submetendo-se em seguida à aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art.18º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Conservar em dia as correspondências da Associação.
- II- Associar e atualizar o registro dos associados.
- III- Informar à Tesouraria e aos membros da Diretoria Executiva, a admissão de novos sócios.
- IV- Assistir às reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral , lavando e fazendo lavrar Atas.
- V- Ter sob guarda, devidamente organizados os livros de Atas e Arquivos.
- VI- Assinar com o Presidente, documentos e correspondências da Associação.
- VII- Providenciar as carteiras dos associados.
- VIII- Substituir o Presidente, quando em seus impedimentos ou ausências temporárias.

Art.19º- Compete ao Segundo Secretário:

Parágrafo Único - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências temporárias ou impedimentos.

Art.20º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar em dia as contribuições dos associados e de outros recursos da Associação.
- II- Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação.
- III- Cumprir as determinações da Diretoria Executiva.
- IV- Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente.
- V- Assinar com o Presidente, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos.
- VI- Pagar pequenas despesas após autorização do Presidente.
- VII- Registrar o movimento financeiro em livros próprios da Associação.
- VIII- Efetuar aquisições autorizadas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.
- IX- Substituir o Secretário quando em seus impedimentos ou ausências temporárias.

Art.21º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

Parágrafo Único - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências temporárias ou impedimentos.

Art.22º- Compete ao Diretor Social:

- I- Promover e executar atividades recreativas, culturais e esportivas, para os associados e seus dependentes.
- II- Promover e divulgar toda e qualquer atividade planejada pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral, através da participação em reuniões, programas de rádio, jornais e televisão, com propaganda e pu-

licitude objetiva.

- III- Promover as datas comemorativas dos associados.
- IV- Promover campanhas beneficentes e/ou com fins lucrativos, para manutenção das atividades da Associação.
- V- Promover com a Diretoria Executiva, a realização de Encontros e Excursões, com o objetivo da troca de experiência.
- VI- Estimular contatos com órgãos ou instituições, visando a negociação de projetos sociais.
- VII- Apoiar as diversas atividades da Associação e de seus organismos.
- VIII- Substituir o Tesoureiro em suas ausências temporárias ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, sem funções executivas, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o prazo estabelecido para a Diretoria Executiva, podendo se candidatar em à reeleição.

- I- O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros, o seu Presidente.
- II- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva, e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros efetivos e, extraordinariamente, quando for julgado necessário.
- III- Obrigatoriamente se faz necessário a presença de 03 (três) membros sempre que o Conselho Fiscal se reúna em qualquer caráter.
- IV- Na ausência de um ou mais membros efetivos, convoca-se tantos suplentes quanto necessário para dar quórum.
- V- Todos os membros do Conselho Fiscal têm direito a voto, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 24º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita ou despesa, examinando os livros, documentos e balancetes.
- II- Convocar extraordinariamente a Diretoria Executiva e/ou a Assembléia Geral, quando achar necessário, ou quando ocorrer graves e urgentes motivos.
- III- Fazer relatórios de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral.

- IV- Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva, para recursos pedidos de inscrições e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados.
- V- Inteirar-se se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade.
- VI- Fiscalizar o patrimônio móvel e imóvel da Associação para averiguar o seu estado de conservação e atendimento, denunciando por meio de relatório ao Presidente, as irregularidades.
- VII- Receber, discutir e propor reforma no Estatuto, quando isso se fizer necessário, submetendo-o à apreciação e/ou aprovação da Assembleia Geral.
- VIII- Julgar as faltas dos membros da Diretoria Executiva, assegurando amplo direito de defesa aos associados.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 25º- Para serem sócios da Associação - ASDEQ, as pessoas devem ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, filho ou não de associado, que residam e/ou tenham propriedade dentro de sua área de ação.

Art. 26º- Serão sócios da Associação todos aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I- Preencher o formulário propondo o seu ingresso no quadro social, através da ficha de inscrição.
- II- Ter seu pedido de inscrição aprovado pela Diretoria Executiva.
- III- Pagar em dia a sua contribuição mensal, a partir da data de aprovação da sua proposta de inscrição, conforme no Art. 27º alínea X.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 27º- Os sócios, quites com a Tesouraria e em pleno gozo das regalias que lhes assegura este Estatuto, têm os seguintes direitos:

- I- Participar das Assembleias Gerais e apresentar sugestões.
- II- Receber carteiras de sócios da Associação.
- III- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral.
- IV- Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- V- Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva.
- VI- Gozar de todos os serviços oferecidos pela Associação.

- VII- Participar de qualquer promoção, levado a efeito pela Associação.
- VIII- Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos.
- IX- Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter, extraordinária.
- X- Pagar em dia a sua contribuição mensal.

Art. 28º- São obrigações dos sócios da Associação:

- I- Cumprir o presente Estatuto com seus regulamentos e disposições.
- II- Conservar e zelar as instalações onde funciona a Associação.
- III- Preservar e defender o bom nome da Associação.
- IV- Colaborar e motivar as iniciativas da Associação.
- V- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocadas.
- VI- Participar dos trabalhos realizados na Comunidade, pela Diretoria Executiva.
- VII- Informar à Diretoria Executiva, qualquer fato que possa pôr em risco o bom nome da Associação.

Art. 29º- O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação, fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva.

- I- Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado.
- II- Suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses:
 - a) Os reincidentes em infração com 03 (três) advertências;
 - b) Os que estejam em atraso com a Tesouraria da Associação, por mais de 03 (três) meses, no pagamento de suas contribuições mensais;
 - c) Os que danificarem o patrimônio da Associação.
- III- Os reincidentes em infração punidos com 03 (três) suspensões, serão excluídos.
- IV- Os sócios excluídos do Quadro Social, não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que haja feito à Associação.
- V- As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias após receber o aviso por escrito.
- VI- A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 30º- A eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta.

- I- Para votação, será feita a chamada nominal dos sócios com direito a voto, os quais assinarão o livro de presença.

- II- Um mesmo sócio não deverá ocupar na mesma chapa mais de um cargo eletivo.
- III- Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.
- IV- No caso de apurar-se igualdade de voto para as chapas concorrentes, será considerada eleita aquela encabeçada pelo Presidente de mais idade.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º- Os recursos da Associação são constituídos de:

- I- Contribuições mensais dos sócios.
- II- Doações e subvenções, públicas ou privadas.
- III- Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios.
- IV- Produto de campanha e atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais.
- V- Outras receitas.

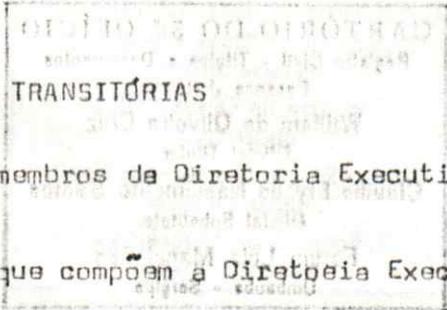
Art. 32º- Os recursos financeiros provirão, principalmente, das seguintes fontes:

- I- Auxiliares financeiros, obtidos de qualquer origem.
- II- Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos.
- III- Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos.
- IV- Os recursos serão mantidos em depósitos bancários.

Art. 33º- O patrimônio da Associação será constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

- I- Os recursos da Associação, serão destinados exclusivamente aos seus objetivos, e só serão aplicados mediante autorização da Diretoria Executiva.
- II- Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva.
- III- Nenhum bem pertencente à Associação, poderá ser alienado ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, a qual será deliberada em votação secreta.
- IV- A extinção da Associação, se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- V- Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeada na Assembléia Geral de dissolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 34º- O mandato de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é inteiramente gratuito.

Art. 35º- O mandato dos membros que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos.

José Cardozo dos Santos
José Cardozo dos Santos
Presidente

Gilberto Cardozo dos Santos
Gilberto Cardozo dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal

Francisco Cardozo dos Santos
Francisco Cardozo dos Santos
1º Secretário

Valmir Cardozo Silva
Valmir Cardozo Silva
Conselho Fiscal

Leilza Cardozo dos Santos
Leilza Cardozo dos Santos
2º Secretário

Raimundo Cardozo
Raimundo Cardozo
Conselho Fiscal

Joel Bias dos Santos
Joel Bias dos Santos
1º Tesoureiro

José Raimundo Cardozo dos Santos
José Raimundo Cardozo dos Santos
Suplente Cons. Fiscal

Cláudio Pereira dos Santos
Cláudio Pereira dos Santos
Suplente Cons. Fiscal

Edilson Cardozo dos Santos
Edilson Cardozo dos Santos
2º Tesoureiro

José Valdemir Andrade dos Santos
José Valdemir Andrade dos Santos
Suplente Cons. Fiscal

José Raimundo Pereira dos Santos
José Raimundo Pereira
Diretor Social